

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019**

**Processo nº 04-001.333/19-72**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06**

- **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SCANNERS FOTOGRÁFICOS E DE VOZ, para atender à Fundação Municipal de Cultura.
- **O CREDENCIAMENTO** para este Pregão deverá ser efetuado conforme item 8 deste Edital.
- **AS PROPOSTAS COMERCIAIS** poderão ser enviadas depois de efetuado o CREDENCIAMENTO e serão recebidas até às 14 horas do dia 11/02/2020, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF, exclusivamente por meio eletrônico, conforme item 12 deste Edital.
- **A SESSÃO PÚBLICA DE LANCES** na Internet será aberta às 16 horas do dia 11/02/2020, HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF;
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item 5 deste Edital.
- **PRAZO DA DISPUTA:** A etapa inicial de recebimento dos lances será de 10 minutos, podendo ser prorrogado por decisão do pregoeiro, seguindo-se um tempo aleatório de até 30 minutos. O sistema emitirá, durante a disputa, aviso alertando para o fechamento iminente do pregão.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou <https://prefeitura.pbh.gov.br/fmc> no link Licitações e Editais.
- **FONES:** (31) 3277-4421 – (31) 3277-4638
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), através do “link” “Introdução às Regras do Jogo”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.
- **ATENÇÃO: ESTE PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO POR MEIO DO PORTAL DO BANCO DO BRASIL NO ENDEREÇO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)
- **VEJA NO ITEM 8 DO EDITAL COMO SE CADASTRAR PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.**
  
- **ATENÇÃO: SRS. LICITANTES, É MUITO IMPORTANTE A LEITURA DO EDITAL E TOTAL CONHECIMENTO DAS REGRAS EDITALÍCIAS.**

## **1. DO PREÂMBULO**

- A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade Pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, nº 16954/2018, nº 17.140/19, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.846/13 e Lei Complementar nº 123/06.

## **2. DO OBJETO**

AQUISIÇÃO SCANNERS FOTOGRÁFICOS E DE VOZ, para atender aos Projetos da Gerência de Museus e Centros de Referência da Fundação Municipal de Cultura, conforme especificações constantes no **Anexo II** deste Edital.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES/RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES**

- 3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- 3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da FMC, denominado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site <http://www.licitacoes-e.com.br>

## **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 3103.0200.13.391.155.2.908.0005 e 3103.1100.13.122.146.2.906.0001.

## **5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ficando claro que a FMC terá os 02 (dois) dias úteis seguintes para responder aos questionamentos, preferencialmente via INTERNET, por meio do endereço site <http://www.licitacoes-e.com.br>.
  - 5.1.1. Poderão ser entregues também diretamente na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 9 h as 17 h ou enviadas para o e-mail [licita.fmc@pbh.gov.br](mailto:licita.fmc@pbh.gov.br).
- 5.2. As respostas poderão ser acessadas por todos os licitantes no endereço eletrônico site <http://www.licitacoes-e.com.br>.
  - 5.2.1. As respostas referentes aos pedidos de esclarecimentos protocolados conforme o subitem 5.1.1 poderão ser disponibilizadas no endereço eletrônico <https://prefeitura.pbh.gov.br/fmc>.

## **6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

- 6.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital deste Pregão até o 2º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública preferencialmente por meio do endereço site <http://www.licitacoes-e.com.br>.
  - 6.1.1. As impugnações ao Edital também poderão ser protocoladas diretamente na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 9 h as 17 h ou enviadas para o e-mail [licita.fmc@pbh.gov.br](mailto:licita.fmc@pbh.gov.br).

6.2. Na hipótese de envio das razões de impugnação ao Edital para o e-mail [licita.fmc@pbh.gov.br](mailto:licita.fmc@pbh.gov.br), os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.

6.3. Não será acolhida impugnação fora do prazo legal.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. **Somente poderão participar deste Pregão beneficiários da LC 123/06** que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos como Consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Fundação Municipal de Cultura;
- c) Tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) Demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

7.3. A observância das vedações do subitem 7.2 é de inteira responsabilidade do LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

## **8. DO CADASTRO, DA CERTIFICAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A, sediadas no País.

**8.2.** As licitantes interessadas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**8.2.1.** O credenciamento para participação em quaisquer certames poderá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis anteriores à data da realização do Pregão, ou seja, do início da fase de apresentação da proposta.

**8.3.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do Estatuto e respectivas atas ou Contrato Social e respectivas alterações, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**8.4.** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificada.

**8.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à Fundação Municipal de Cultura a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**8.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **9. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**9.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**9.1.1.** O acesso deve ser feito na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “*Acesso Identificado*”.

**9.1.2.** O acesso à sala de disputa deve ser feito na página inicial do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, opção “*Sala de Disputa*”.

**9.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo do pregão, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como da perda do direito ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**9.3.** Havendo desconexão do Pregoeiro por prazo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação eletrônica encaminhada a todos os participantes.

**9.4.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

**9.5.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. .

**9.6.** O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações dos anexos deste Edital.

**9.7.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.8.** É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo lote.

**9.9.** O licitante poderá concorrer apenas ao lote que for de sua conveniência, desde que em sua totalidade.

**9.10.** Quando do lançamento da proposta, através do SISTEMA ELETRÔNICO, o licitante deverá lançar o valor global do lote, com duas casas decimais após a vírgula.

**9.10.1.** No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

## **10. DO CERTAME**

**10.1.** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**10.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento

e respectivo horário de registro e valor.

**10.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**10.4.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.5.** Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances.

**10.6.** A sessão de lances será composta de duas etapas, sendo a primeira de 10 (dez) minutos e a segunda aleatória, consistindo em tempo de até 30 (trinta) minutos. É facultada ao Pregoeiro, para obtenção de melhores condições, a alteração da duração da primeira etapa.

**10.7.** A primeira etapa de lances da sessão pública definida para o lote, será controlada e encerrada pelo Pregoeiro, mediante aviso por mensagem acionada e emitida pelo sistema eletrônico.

**10.8.** A segunda etapa de lances da sessão pública (aleatória) será encerrada pelo sistema eletrônico, mediante aviso de fechamento iminente dos lances.

**10.9.** Após o encerramento da sessão de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**10.9.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.10.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, que deverá ser compatível com o preço praticado no mercado.

**10.11.** Na hipótese de não ocorrência de lances durante a sessão e caso haja equivalência dos valores das propostas apresentadas será realizado sorteio para classificação das propostas.

**10.12.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro emitirá comunicado ao licitante classificado em primeiro lugar para que apresente a proposta escrita em conformidade com o item 14.1 e a documentação listada no item 15 até no máximo 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado.

**10.13.** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o interessado desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**10.13.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.14.** Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**10.15.** Depois de declarado o vencedor, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado à ME ou EPP, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Fundação Municipal de Cultura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de negativa.

**10.15.1.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal prevista no subitem 10.15. dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

**10.15.2.** O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 02 (dois) dias úteis concedidos para a regularização fiscal.

**10.15.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 15.113/13 e Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Fundação Municipal de Cultura convocar os licitantes remanescentes.

## **11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**11.1.** O certame será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o procedimento licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao Edital; apoiado pela unidade técnica responsável.
- c) Abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d) Abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e) Conduzir a etapa de lances;
- f) Julgar a proposta e a habilitação do arrematante;
- g) Receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Declarar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, exceto quando, havendo recurso, mantiver a sua decisão, hipótese em que a adjudicação será feita por autoridade superior;
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para homologação.
- k) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

**11.2.** Todas as ações do pregoeiro serão formalizadas via Sistema Eletrônico.

## **12. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**12.1 Da proposta de preço no sistema eletrônico:**

**12.1.1.** O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações dos anexos deste Edital.

**12.2.** A **Proposta Comercial** deve ser enviada eletronicamente, até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do endereço Eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, durante o período marcado para acolhimento das propostas”.

**12.2.1.** Quando do lançamento da proposta, a licitante deverá lançar **APENAS O VALOR GLOBAL DO LOTE NO SISTEMA ELETRONICO**, com duas casas decimais após a vírgula.

**12.2.2.** No valor proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

**12.2.3.** Quando do encaminhamento da proposta por meio do sistema eletrônico, o licitante deverá informar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” quaisquer informações que se fizerem necessárias do objeto ofertado.

**12.2.3.1 É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do**

**preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.**

**12.2.3.1.1** As empresas que não cumprirem o determinado no subitem **12.2.3.1** serão desclassificadas, e não entrarão na fase de disputa.

**12.2.3.2.** As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e Anexos serão desclassificadas, bem como aquelas que cotarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**12.2.3.3.** Será analisado o valor unitário de cada item em consonância com o valor de mercado, podendo ser desclassificada a proposta que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

**12.2.4.** Os produtos e equipamentos ofertados deverão ser de primeira qualidade.

**12.2.5. Todos os equipamentos e produtos deverão conter rigorosamente todas as especificações técnicas detalhadas nos Anexos.**

### **13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1.** Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO AFERIDO POR LOTE, DE FORMA GLOBAL, observadas as condições definidas neste Edital e seus anexos, bem como os valores referenciais de mercado.

**13.2.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance exequível, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**13.3.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**13.4.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**13.5.** Caso se esgotem os critérios de desempate previstos no item 13.4 deste Edital e a situação permaneça, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### **14. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA (HABILITAÇÃO E PROPOSTA)**

**14.1.** Os documentos exigidos neste Edital (Proposta Ajustada Impressa e Documentos de Habilitação) deverão ser entregues, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação do pregoeiro.

**14.1.1.** A documentação e a proposta deverão ser apresentadas em envelope fechado, na Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 09:00 às 17:00 horas, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA – GERAL-FMC

LICITANTE:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019

OBJETO: SCANNERS FOTOGRÁFICOS E DE VOZ para atender à Fundação Municipal de Cultura, conforme especificações constantes no **Anexo II** deste Edital.

**14.2.** A proposta ajustada impressa deverá ser apresentada, conforme modelo **Anexo I**, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e deverá conter:

**14.2.1.** razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

**14.2.2.** modalidade e número da licitação;

**14.2.3.** Especificação clara, detalhada e completa do objeto conforme Edital e anexos;

**14.2.4.** Valor global do Lote, discriminando o valor unitário.

**14.2.4.1.** O valor unitário deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**14.2.4.2.** O valor global deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**14.2.5.** Prazo de entrega dos produtos.

**14.2.6.** Prazo de Garantia, observados os termos da especificação técnica, sendo *on site*, de no mínimo 1 ano.

**14.2.7-** Dados bancários da empresa licitante para pagamento.

**14.2.8.** Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

**14.3. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá encaminhar:**

**14.3.1.** Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação – Anexo III

**14.3.2** Declaração de Empregador Pessoa Jurídica – Modelo Anexo IV;

**14.3.3** Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, conforme modelo

**Anexo V**, no caso de beneficiário.

**14.3.4.** Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo **Anexo VI**.

**14.3.5** Declaração da Lei Orgânica conforme modelo **Anexo VII**.

**14.4.** Quando necessário, o pregoeiro solicitará o envio da proposta via e-mail: [licita.fmc@pbh.gov.br](mailto:licita.fmc@pbh.gov.br)

**14.5.** O pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade da proposta após o término da fase competitiva.

**14.6.** Serão desclassificadas as propostas que não observarem as exigências do Edital e seus Anexos.

## **15. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**



**Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.**

15.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

**15.1.1. Se cadastrado e regular no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF, ficará obrigado a comprovar sua linha de fornecimento compatível com o objeto ofertado, bem como as declarações legais apostas nos Anexos.**

- a) se estiver com documentação vencida, mas habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado: deverá apresentar ao pregoeiro o (s) documento (s) regularizador (es) e a documentação prevista nos subitens 15.1.1.;
- b) se estiver com situação regular, mas não habilitado na linha de fornecimento compatível com o objeto licitado deverá apresentar ao pregoeiro os documentos exigidos nos subitens 15.1.1. deste Edital e encaminhar ao SUCAF o Estatuto ou Contrato Social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões), juntamente com o formulário de solicitação de inclusão da Linha de Fornecimento de Material e/ou Serviço devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa. O formulário encontra-se disponível no site do SUCAF: [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf). Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário poderão ser esclarecidas pelos telefones (31) 3277-4677 ou 3277-4688.

15.1.2. Se não for Cadastrado no SUCAF deverá apresentar ao pregoeiro o(s) documento(s) abaixo, ciente de que, para a formalização do Contrato deverá o mesmo ser cadastrado no SUCAF e manter as condições de habilitação por toda a vigência contratual.

**15.1.2.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**Observação:** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da última alteração referente à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

**15.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do

domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943.

#### **15.1.2.3. Qualificação Técnica:**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante fornece ou forneceu bens de natureza compatível com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) arrematado(s);
  - a.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
  - a.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
  - a.3. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

#### **15.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
  - a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
    - a) publicados em Diário Oficial; ou
    - b) publicados em Jornal; ou
    - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
    - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.
  - a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
  - a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar

resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1. O licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- b.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Prova de possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- d) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

**15.2.** O licitante poderá acessar o site [www.pbh.gov.br/sucaf](http://www.pbh.gov.br/sucaf) para consulta/conhecimento de:

**15.2.1.** Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;

**15.2.2.** Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento do formulário e documentação poderão ser esclarecidas pelo telefone (031)3277-4677 ou (031) 3277-4688.

**15.3.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

**15.4.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

25.se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;

26.se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**15.5.** Para fins de habilitação, **os documentos que não possuem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura do pregão.

**15.5.1.** Não se enquadram no **subitem** 15.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

**15.6.** Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.

**15.6.1.** A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.

**15.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 15.6.2.1.

**15.6.2.1.** Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

a) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 15.6.2.1 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

b) O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

**15.7.** Para efeito do julgamento da habilitação, o pregoeiro considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**15.8.** A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.

**15.9.** Os documentos exigidos no presente Edital deverão ser encaminhados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, para o seguinte endereço: Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011.

**15.9.1.** Serão aceitas somente cópias legíveis;

**15.9.2.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**15.10.** Caso o proponente seja vencedor na licitação o mesmo deverá se cadastrar no SUCAF para fins de Contratação.

## **16. DO JULGAMENTO**

**16.1.** O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, AFERIDO PELO VALOR GLOBAL DO LOTE, observadas as exigências deste Edital e seus anexos.

**16.1.1.** No certame será analisado o valor unitário de cada item/produto que compõe o lote; portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado de cada item/produto.

**16.2.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e após transcurso do prazo recursal será adjudicado o objeto do certame.

**16.3.** Se o licitante desatender às exigências quanto à habilitação e/ou a proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao presente Edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta com menor valor.

**16.4.** Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado aos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

**16.4.1.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 16.4 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao pregoeiro.

**16.4.2.** O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

**16.4.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

## **17. DOS RECURSOS**

**17.1.** Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão pública de lances, deverá manifestar motivadamente a intenção de recorrer no formulário eletrônico disponibilizado no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.

**17.2.** Será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.2.1.** O(s) recurso(s) e contrarrazões deverá(ão) ser encaminhado(s) preferencialmente nos termos do item 17.1. Poderá(ão) ser entregue(s) também diretamente na Coordenação de Licitações da Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, no horário de 9 h as 17 h ou enviado(s) para o e-mail [licita.fmc@pbh.gov.br](mailto:licita.fmc@pbh.gov.br). A resposta será inserida na aba “atas do certame”.

**17.3.** A ausência de manifestação da intenção de recorrer, a ausência da motivação da intenção ou a não apresentação das razões de recurso importará na decadência do direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**17.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.5.** Na hipótese de envio das razões do recurso e das contrarrazões para o e-mail [licita.fmc@pbh.gov.br](mailto:licita.fmc@pbh.gov.br), os documentos originais deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do prazo final para sua apresentação na Coordenação de Licitações da Gerência Administrativa e Logística da Fundação Municipal de Cultura – GERAL-FMC, Rua da Bahia, 888, 12º andar, sala 1205, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30160-011, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.

**17.6.** Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal, nem subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.

## **18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente pregão nos termos da minuta constante do Anexo VII, parte integrante deste Edital, que conterà, dentre suas Cláusulas, as de Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

- 18.2. É condição para a celebração do Contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação durante toda a sua vigência.
- 18.3. O Adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva convocação.
- 18.4. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 18.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante vencedor às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº 10.520/2002.
- 18.6. A Fundação Municipal de Cultura possui a prerrogativa de chamar a segunda colocada em caso da recusa da primeira em assinar o Contrato.
- 18.7. As despesas com a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.
- 18.8. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da Garantia proposta, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.
- 18.9. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 18.10. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do Contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigirse-á reforço da garantia prevista.

## **19. DO PRAZO DE ENTREGA**

- 19.1. O prazo de entrega do(s) produto(s) será de até **30** (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.
- 19.1.1. Por prazo de entrega entende-se a entrega definitiva do(s) produto(s), ou seja, em perfeitas condições.
- 19.1.2. Na contagem do prazo estabelecido, excluir-se-á o dia do recebimento e incluir-se-á o do limite para entrega, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 19.1.3. O prazo referido somente se inicia e vence em dia de expediente no órgão ou entidade.

## **20. DOS LOCAIS DE ENTREGA**

- 20.1. Um produto **SCANNER FOTOGRAFICO** deverá ser entregue no Museu Histórico Abílio Barreto, na Av. Prudente Moraes, nº 202, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, CEP 30380--000 no horário entre 9 horas a 17 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

- 20.2 A(s) empresa(s) deverá(ão) agendar sua(s) entrega(s) através do (s) telefone (s) 31 32778657
- 20.3. O outro SCANNER FOTOGRÁFICO deverá ser entregue no Museu da Imagem e do Som, na Av. Álvares Cabral, nº 560, Centro, Belo Horizonte, CEP 30170-001 no horário entre 9 horas a 17 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. A empresa deverá agendar esta entrega através do telefone 31 32774131.
- 20.4. Os SCANNERS DE VOZ deverão ser entregues na Rua da Bahia, nº 888, 10º andar, centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-011.
- 20.4. No caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada ficará sujeita e obrigada a acatar o agendamento a ser estabelecido pelo Contratante, sem prejuízos à Administração Pública.
- 20.5 Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior do local estipulado para a entrega.
- 20.6 A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para o Contratante.
- 20.7. Os produtos deverão ser entregues pela Contratada:
- 20.7.1. Dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e estragos.
- 20.7.2. Em embalagem adequada à natureza do objeto, ou seja, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. **O produto danificado não será recebido.**

## **21. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

- 21.1. O recebimento dos produtos no local designado será feito por servidor e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 21.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
- 21.1.2. O servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
- 21.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;
- 21.1.2.2. aprovado, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 21.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 21.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e proposta contidas na licitação.
- 21.4. O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:
- 21.4.1. Garantir a boa qualidade do material entregue.

- 21.4.2. Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o local determinado pela Fundação Municipal de Cultura, bem como pelo seu descarregamento.
- 21.4.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 21.4.4. Estar em dia com as documentações apresentadas para registro no SUCAF, quando for emitida a Nota de Empenho.
- 21.5. O recebimento pela Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar o material de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.
- 21.6. Os produtos deverão ser de primeira qualidade. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas neste Edital. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Contratante após análise da justificativa apresentada pela Contratada.

## **22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 22.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do produto, após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 22.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais pela unidade de destino, mediante a apresentação de documentos fiscais devidamente atestados por servidor ou comissão encarregada pelo recebimento.
- 22.3. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar marca, modelo, fabricante e a quantidade do material efetivamente entregue.
- 22.4. A Fundação Municipal de Cultura poderá reter pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento de multas aplicadas como penalidade.
- 22.5. Se houver incorreções na Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor para que proceda as devidas correções e apresente a nova Nota Fiscal à respectiva Unidade Solicitante para ser conferida e atestada, por funcionário legalmente habilitado.
  - 22.5.1. O decurso do prazo de pagamento neste caso será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira do item 22.6 deste Edital.
- 22.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será corrigido à razão de 0,02% ao dia, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 23.1. Verificada a prática de ato ilícito (assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao SUCAF, nos atos convocatórios de licitação, no contrato (ou instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos no Decreto Municipal nº 15.113, de 8 de janeiro de 2015, que pode ser obtido a partir do **endereço eletrônico [www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)** e que prevê as seguintes penalidades:
  - 23.1.1. advertência.



23.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

23.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.1.4. No caso de recusa do infrator em assinar o Contrato ou instrumento equivalente ser-lhe-á aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor da adjudicação total.

23.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

23.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

23.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente ou autoridade competente que lhe substitua.

23.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

23.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

23.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os

prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

- 23.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 23.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

## **24. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

24.1 Nos procedimentos licitatórios realizados pela Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

24.2. A Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

24.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;

24.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

24.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

24.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

24.2.5. “prática obstrutiva” significa:

24.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

24.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

24.3. Havendo indícios que o licitante, diretamente ou por agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório ou em razão dele, a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte rejeitará uma proposta e instaurará Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, designando Comissão processante, garantindo a ampla defesa e contraditório, aplicando as sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8429/1992 e da reparação integral do dano.

24.3.1.A Comissão Processante, após a conclusão do PAR, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

24.3.2 Constatando-se a prática dos delitos previstos no Art. 5º da Lei Federal 12.846/2013, a Advocacia Pública em exercício na Fundação Municipal de Cultura, poderá ajuizar ação com vistas à aplicação das sanções previstas no Art. 19 da Lei Federal 12846/2013, caso entenda, que as sanções, previstas no Art. 6º, da referida Lei, não foram meios suficientemente suasórios, a constringer a prática do ilícito pelo agente.

24.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. Eventuais retificações do Edital serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.gov.br](http://www.licitacoes-e.gov.br).

25.1.1. No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhadas continuam válidos.

25.1.2 Havendo republicação do Edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).

25.3. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

25.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do contrato. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.5. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.6. O pregoeiro, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

25.7. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.8. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.9. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.9.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/09 e suas alterações.

25.10. A tolerância da Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.

25.11. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

25.12. A Nota de Empenho poderá ser anulada nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

25.12.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do Edital;

25.12.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

25.12.3. transferir ou ceder o objeto a terceiros, no todo ou em parte;

25.12.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução do objeto, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

25.12.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

25.12.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

25.13. São obrigações da Contratada:

25.13.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

25.13.2. Entregar o(s) produto(s) de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**.

25.13.3. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

25.13.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades, se houver, apontadas pelo Contratante, quanto ao fornecimento dos produtos e equipamentos.

25.13.5. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) entregue(s).

25.13.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

25.13.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

25.14. São obrigações do Contratante:

25.14.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.

25.14.2. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento.

25.14.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

25.14.4. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificação

exigidas neste Edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

## 26. Disposições finais

**26.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.**

26.2. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

26.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo pregoeiro ou pela autoridade a ele superior.

26.4. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

26.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante declarado vencedor, para efeito da contratação, providenciar seu cadastramento junto ao SUCAF, caso ainda não se encontre cadastrado, nos termos do Decreto Municipal nº 11.245/03.

26.5.1. Se cadastrado o licitante deverá manter a documentação atualizada. A não atualização da documentação no prazo de 03 (três) dias úteis contados da homologação do certame sujeitará a adjudicatária às penalidades cabíveis.

26.5.2. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

26.6. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Modelo de Proposta Comercial (Proposta Ajustada Impressa);
- Anexo II – Especificação Técnica e Quantidade do Objeto da Licitação
- Anexo III - Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo V – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo VII - Contrato

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Fabíola Moulin Mendonça**  
**Presidenta da Fundação Municipal de Cultura**

**ANEXO I**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL (Proposta Ajustada Impressa)**  
**ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019**

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto: AQUISIÇÃO SCANNER ( FOTOGRAFICO E/OU VOZ)

Lote nº

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de garantia “on site” do objeto : .....(anos/dias)

Observação: o prazo mínimo da garantia on site deverá ser de um ano.

**LOTE 1: SCANNERS FOTOGRAFICOS**

ITEM	SICAM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	78568	Scanner fotográfico, versão 3.10, com garantia “on site”, conforme especificação anexa	2	unidades			
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>							

**LOTE 2: SCANNER DE VOZ**

ITEM	SICAM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	79204	Scanner com voz, versão 3.10, com garantia “on site”, conforme especificação anexa	3	unidades			
<b>VALOR GLOBAL DO LOTE:</b>							

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### **LOTE 1**

2 (DOIS) SCANNERS FOTOGRÁFICOS, VERSÃO 3.10, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA ABAIXO:

#### **LOCAL DE ENTREGA:**

- Um SCANNER FOTOGRÁFICO deverá ser entregue no Museu Histórico Abílio Barreto, na Av Prudente Moraes, nº 202, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, CEP 30380--000 no horário entre 9 horas a 17 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

A empresa deverá agendar sua entrega através do telefone 31 32778657

- O outro SCANNER FOTOGRÁFICO deverá ser entregue no Museu da Imagem e do Som, na Av Álvares Cabral, nº 560, Centro, Belo Horizonte, CEP 30170-001 no horário entre 9 horas a 17 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

A empresa deverá agendar sua entrega através do telefone (s) 31 32774131.



PRODABEL



## Especificação Técnica SCANNER FOTOGRÁFICO

Descrição / Especificação Técnica	
<b>1</b>	<b>CARACTERÍSTICAS – HARDWARE</b>
1.01	Tipo de scanner: Mesa / flatbed para imagens em cores Dispositivo fotoelétrico: Matriz CCD alternativo à cores de 6 linhas
1.02	Resolução óptica: 4800 dpi e 6400 dpi Resolução interpolada: 4800 x 9600 dpi e 6400 x 9600 dpi com tecnologia Micro Step Drive Profundidade de bit de cor: 48 bits interna / externa Profundidade de bit monocromático: 16 bits interna / externa
1.04	Pixéis efetivos: 40800 x 56160 (4800 dpi) / 37760 x 62336 (6400 dpi) Área máxima de digitalização: 21,59 x 29,72 cm Fonte de luz: Fonte de LED ReadyScan
1.05	Velocidade de digitalização: Aprox. 10,8 m/s / linha na modalidade de cor / monocromática Densidade óptica: 4,0 Dmax
1.06	Adaptador para transparência: Tamanho de filme suportado: 20,32 x 25,4 cm Tamanho de transparência: 14,98 x 24,74 cm
1.08	O scanner deverá possuir interface USB 2.0 ou USB 3.0.
1.09	Deverão ser fornecidos todos os cabos (USB, energia) e acessórios necessários para o funcionamento do scanner e para sua interligação (conexão) com o microcomputador.
<b>2</b>	<b>SOFTWARE</b>
2.01	Software de digitalização de fotografias e negativos.
<b>3</b>	<b>MANUAIS E DRIVERS PARA CONFIGURAÇÃO DO HARDWARE</b>
3.01	Deverá ser fornecida a documentação completa do produto (hardware e software), contendo as especificações técnicas e demais características do produto.
3.02	Deverão ser fornecidos todos os drivers (em mídia) de instalação e configuração do hardware, sendo que os mesmos deverão ser compatíveis com os Sistemas Operacionais do item 4 desta especificação técnica.
<b>4</b>	<b>SISTEMAS OPERACIONAIS - COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE</b>
4.01	O scanner deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Sistema Operacional Microsoft® Windows 7 Professional; Windows 8 Pro; Windows 10 Pro;</li> <li>▪ Sistema Operacional Mac OS x.</li> </ul>
<b>5</b>	<b>GARANTIA</b>

Prodabel – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A DIE-PB - Diretoria de Infraestrutura SRI-PB - Superintendente de Operação e Manutenção de Rede- Gerência de Manutenção ao Usuário Final - GMRI-PB. Decreto nº 10.710 de 28/06/2001. Art. 37, inciso IV e Art. 39, publicado em 29/06/2001, DOM - Nº: 1405 Versão: 3.10    Data de Publicação: 16/04/2019    Validade Desta Especificação - Até: 30/12/2019	Página 1 de 3
--	---------------

PRODABEL



## Especificação Técnica SCANNER FOTOGRÁFICO

5.01	Garantia "ON SITE", mínima de 01 ano para todos os itens descritos acima.
5.02	<p>Durante o período de garantia, o fornecedor prestará serviços de correção dos erros que forem detectados no hardware do scanner ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.</p> <p>O atendimento do fornecedor ao chamado para suporte / manutenção técnica terá o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da abertura da reclamação para o <u>reparo definitivo</u> do defeito reclamado (observar os dias úteis do ano e o expediente entre 08:00 e 17:00 horas).</p> <p>Caso o scanner ou algum de seus componentes tenha que ser retirado do local de instalação, ou o tempo de reparo seja superior a 04 (quatro) dias úteis, o fornecedor deverá efetuar a imediata substituição do scanner ou componente defeituoso por outro equivalente, com a mesma ou superior configuração.</p> <p>Caso o scanner original não tenha sido devolvido em um período de 30 (trinta) dias corridos, o fornecedor deverá substituir o scanner defeituoso, sem quaisquer ônus para a contratante, por outro novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração. <b>Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.</b></p>
5.03	Durante o período de garantia, o fornecedor deverá substituir o scanner por outro novo, sem uso anterior, sem quaisquer ônus para a contratante, com a mesma ou superior configuração, quando ocorrer o mesmo defeito por 04 (quatro) vezes consecutivas em um período de 30 dias corridos. <b>Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.</b>
<b>6</b>	<b>DO PROPONENTE</b>
6.01	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Marca (fabricante) e modelo do scanner ofertado.</li> </ul>
6.02	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que o(s) scanner(s) ofertado(s) é novo(s) e estão em fase normal de fabricação.
6.03	O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que possui ou disponibilizará infraestrutura na Região Metropolitana de Belo Horizonte, caso venha a ser contratado, ou indicando representante credenciado pelo fabricante do equipamento situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, para prestação dos serviços de assistência técnica requeridos para atendimento da garantia prevista nesta especificação técnica.
6.05	O proponente deverá apresentar, na proposta, documentação técnica, em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante dos scanners ofertados.
<b>7</b>	<b>EQUIPAMENTO DE AMOSTRA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA</b>
7.01	Durante o processo de aquisição de equipamento a contratante poderá (se achar necessário) solicitar um scanner de amostra para realizar testes de homologação (verificar se as características técnicas do mesmo atendem a todos os subitens descritos na especificação técnica).
7.02	Quando a contratante achar necessário o equipamento de amostra, o mesmo será solicitado durante a etapa (fase) de avaliação técnica da proposta.
<b>8</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>

<p>Prodabel – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A DIE-PB - Diretoria de Infraestrutura SRI-PB - Superintendente de Operação e Manutenção de Rede- Gerência de Manutenção ao Usuário Final - GMRI-PB. Decreto nº 10.710 de 28/06/2001, Art. 37, inciso IV e Art. 39, publicado em 29/06/2001, DOM - Nº 1405 Versão: 3.10    Data de Publicação: 16/04/2019    Validade Desta Especificação - Até: 30/12/2019</p>	<p>Página 2 de 3</p>
--	----------------------

PRODABEL



### Especificação Técnica SCANNER FOTOGRAFICO

8.01	<p>Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação / listagem com informações básicas sobre os scanners entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados, por scanner:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ marca, modelo e número de série de fabricação;</li><li>▪ período de garantia;</li><li>▪ número e data de emissão da nota fiscal;</li><li>▪ nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos scanners para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.</li></ul>
------	--

Clélio Monteiro de Menezes  
Mat.: 02534-2  
Gerência de Manutenção ao Usuário Final - GMRI-PB

<p>Prodabel – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A DIE-PB - Diretoria de Infraestrutura SRI-PB - Superintendente de Operação e Manutenção de Rede- Gerência de Manutenção ao Usuário Final - GMRI-PB. Decreto nº 10.710 de 28/06/2001, Art. 37, inciso IV e Art. 39, publicado em 29/06/2001, DOM - Nº. 1405 Versão: 3.10    Data de Publicação: 16/04/2019    Validade Desta Especificação - Até: 30/12/2019</p>	Página 3 de 3
---	---------------

## **LOTE 2 : SCANNER COM VOZ**

20.5.Os SCANNERS DE VOZ deverão ser entregues na Rua da Bahia, nº 888, 10º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-011.

PRODABEL



## Especificação Técnica SCANNER COM VOZ

Descrição / Especificação Técnica	
<b>1</b>	<b>CARACTERÍSTICAS – HARDWARE</b>
1.01	- O Scanner capaz de converter documentos impressos em áudio, que permita ao deficiente visual acesso ao seu conteúdo, usando reconhecimento óptico de caracteres (OCR) - Possibilidade de selecionar o sintetizador de voz (tipo);
1.02	- Acesso direto ao Scanner através de nos botões para funções rápidas como: abrir documento, digitalizar e gravar, digitalizar e ler documento, copiar e imprimir e pausar leitura;
1.04	- Abrir arquivos traduzidos para Braille, extensões BRF e BRL, com conversão automática para serem lidos; - Gestão e leitura de arquivos RTF, TXT, DOC, PDF, HTM, XML, OBX, ARK e DAISY;
1.05	Capacidade de ampliação até 16x, cores de alto contraste, salienta o texto lido;
1.06	Possuir driver de áudio, editor de texto. Área de Digitalização 21,5 x 29,7 cm, para tamanho A4 e papel carta.
1.08	O scanner deverá possuir interface USB 2.0 ou USB 3.0.
1.09	Deverão ser fornecidos todos os cabos (USB, energia) e acessórios necessários para o funcionamento do scanner e para sua interligação (conexão) com o microcomputador.
<b>2</b>	<b>MANUAIS E DRIVERS PARA CONFIGURAÇÃO DO HARDWARE</b>
2.01	Deverá ser fornecida a documentação completa do produto (hardware e software), contendo as especificações técnicas e demais características do produto.
2.02	Deverão ser fornecidos todos os drivers (em mídia) de instalação e configuração do hardware, sendo que os mesmos deverão ser compatíveis com os Sistemas Operacionais do item 4 desta especificação técnica.
<b>3</b>	<b>SISTEMAS OPERACIONAIS - COMPATIBILIDADE DE SOFTWARE</b>
4.01	O scanner deverá ser compatível com os seguintes Sistemas Operacionais: <ul style="list-style-type: none"> <li>Sistema Operacional Microsoft® Windows 7 Professional; Windows 8 Pro; Windows 10 Pro;</li> </ul>
<b>4</b>	<b>GARANTIA</b>
4.01	Garantia "ON SITE", mínima de 01 ano para todos os itens descritos acima.

<p>Prodabel – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A  DBE-PB - Diretoria de Infraestrutura  SR1-PB - Superintendente de Operação e Manutenção de Rede- Gerência de Manutenção ao Usuário Final - GMRI-PB.  Decreto nº 10.710 de 28/06/2001, Art. 37, inciso IV e Art. 39, publicado em 29/06/2001, DOM - Nº: 1405  Versão: 3.10      Data de Publicação: 16/04/2019      Validade Desta Especificação - Até: 30/12/2019</p>	Página 1 de 2
---	---------------

PRODABEL



### Especificação Técnica SCANNER COM VOZ

4.02	<p>- Durante o período de garantia, o fornecedor prestará serviços de correção dos erros que forem detectados no hardware do scanner ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para a contratante.</p> <p>- O atendimento do fornecedor ao chamado para suporte / manutenção técnica terá o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da abertura da reclamação para o <u>reparo definitivo</u> do defeito reclamado (observar os dias úteis do ano e o expediente entre 08:00 e 17:00 horas).</p> <p>- Caso o scanner ou algum de seus componentes tenha que ser retirado do local de instalação, ou o tempo de reparo seja superior a 04 (quatro) dias úteis, o fornecedor deverá efetuar a imediata substituição do scanner ou componente defeituoso por outro equivalente, com a mesma ou superior configuração.</p> <p>- Caso o scanner original não tenha sido devolvido em um período de 30 (trinta) dias corridos, o fornecedor deverá substituir o scanner defeituoso, sem quaisquer ônus para a contratante, por outro novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração. <b>Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis.</b></p>
4.03	<p>Durante o período de garantia, o fornecedor deverá substituir o scanner por outro novo, sem uso anterior, sem quaisquer ônus para a contratante, com a mesma ou superior configuração, quando ocorrer o mesmo defeito por 04 (quatro) vezes consecutivas em um período de 30 dias corridos. <b>Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias corridos.</b></p>
<b>5</b>	<b>DO PROPONENTE</b>
5.01	<p>O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração contendo as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Marca (fabricante) e modelo do scanner ofertado.</li> </ul>
5.02	<p>O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que o(s) scanner(s) ofertado(s) é novo(s) e estão em fase normal de fabricação.</p>
5.03	<p>O proponente deverá apresentar, na proposta, declaração informando que possui ou disponibilizará infraestrutura na Região Metropolitana de Belo Horizonte, caso venha a ser contratado, ou indicando representante credenciado pelo fabricante do equipamento situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, para prestação dos serviços de assistência técnica requeridos para atendimento da garantia prevista nesta especificação técnica.</p>
5.05	<p>O proponente deverá apresentar, na proposta, documentação técnica, em língua portuguesa ou inglesa, emitida pelo fabricante dos scanners ofertados.</p>
<b>7</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b>
7.01	<p>Por ocasião de cada entrega, a contratada deverá também fornecer uma relação / listagem com informações básicas sobre os scanners entregues, contendo, pelo menos, os seguintes dados, por scanner:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• marca, modelo e número de série de fabricação;</li> <li>• período de garantia;</li> <li>• número e data de emissão da nota fiscal;</li> <li>• nome e telefone da(s) empresa(s) credenciada(s) pelo fabricante dos scanners para prestar manutenção (assistência técnica), situada na região metropolitana de Belo Horizonte.</li> </ul>

Clélio Monteiro de Menezes  
Mat.: 02534-2  
Gerência de Manutenção ao Usuário Final - GMRI-PB

Prodabel – Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A  
DIE-PB - Diretoria de Infraestrutura  
SRI-PB - Superintendente de Operação e Manutenção de Rede- Gerência de Manutenção ao Usuário Final - GMRI-PB.  
Decreto nº 10.710 de 28/06/2001, Art. 37, inciso IV e Art. 39, publicado em 29/06/2001, DOM - Nº: 1405  
Versão: 3.10 Data de Publicação: 16/04/2019 Validade Desta Especificação - Até: 30/12/2019

Página 2 de 2

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019**

A empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ....., portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº .....  
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre todos os requisitos habilitatórios solicitados no item 15 – Exigências para Habilitação - deste Pregão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019**

A Empresa ..... com sede na ..... nº ..... Bairro ..... , cidade de ....., inscrita no CNPJ nº .....por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.) ....., portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº .....  
DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.  
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº015/2019**

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de \_\_\_\_\_ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da Lei COMPLEMENTAR nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar a Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas;  
e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

## ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram A Fundação Municipal de Cultura e a Empresa.....

Pregão Eletrônico 015/2019

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, entidade integrante da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte, CNPJ 07.252.975/0001-56, domiciliada à Rua da Bahia, nº 888, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-011, através de sua Presidenta Fabíola Moulin Mendonça doravante denominado Contratante, e a Empresa ....., estabelecida ....., CNPJ ....., representada por....., neste ato denominada Contratada, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 015/2019, nos termos dos Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13, nº 17.140/19, da Lei Municipal nº 10.936/16, das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.846/13 e Lei Complementar nº 123/06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de (XX) SCANNER, COM GARANTIA *ON SITE*, conforme especificação técnica anexa(s) deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 meses, sem prejuízo do período integral da garantia proposta.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor de .....

### CLÁUSULA QUARTA: DA(S) DOTAÇÃO(ÇÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 3103.0200.13.391.155.2.908.0005 e 3103.1100.13.122.146.2.906.0001.

### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do(s) equipamento(s) será de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

### CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Um SCANNER FOTOGRÁFICO deverá ser entregue no Museu Histórico Abílio Barreto, na Av. Prudente Moraes, nº 202, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG, CEP 30380--000 no horário entre 9 horas a 17 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. A Empresa deverá agendar sua entrega através do telefone 31 32778657.

- 6.2 O outro SCANNER FOTOGRÁFICO deverá ser entregue no Museu da Imagem e do Som, na Av. Álvares Cabral, nº 560, Centro, Belo Horizonte, CEP 30170-001 no horário entre 9 horas a 17 horas, em dias úteis, de segunda a sexta-feira. A Empresa deverá agendar esta entrega através do telefone 31 32774131.
- 6.3 Os SCANNERS DE VOZ deverão ser entregues na Rua da Bahia, nº 888, 10º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-011.
- 6.4. No caso de atraso na entrega do objeto, a Contratada ficará sujeita e obrigada a acatar o agendamento a ser estabelecido pelo Contratante, sem prejuízos à Administração Pública.
- 6.5 Os produtos deverão ser descarregados e entregues no interior do local estipulado para a entrega.
- 6.6 A Contratada responsabilizar-se-á pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, bem como pelo seu descarregamento, sem ônus para o Contratante.
- 6.7 O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela Contratada:
- 6.7.1. Dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e estragos.
  - 6.7.2. Em embalagem adequada à natureza do objeto, ou seja, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. **O produto danificado não será recebido.**
  - 6.7.3. Cada embalagem deverá conter, na parte externa, etiqueta com os seguintes dados: número do pregão, objeto e quantidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)**

- 7.1. O recebimento do(s) produto(s) no local designado será feito por servidor e obedecerá ao seguinte trâmite:
- 7.1.1. a Contratada dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;
  - 7.1.2. O servidor, de posse dos documentos apresentados pela Contratada, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, preços, prazos e outros pertinentes;
    - 7.1.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pela Contratada;
    - 7.1.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.
- 7.2. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 7.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e proposta contidas na licitação.
- 7.4. O licitante vencedor terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:
- 7.4.1. Garantir a boa qualidade do material entregue.

- 7.4.2. Responsabilizar-se pelo transporte do material de seu estabelecimento até o local determinado pela Fundação Municipal de Cultura, bem como pelo seu descarregamento.
- 7.4.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 7.4.4. Estar em dia com as documentações apresentadas para registro no SUCAF, quando for emitida a Nota de Empenho.
- 7.5. O recebimento pela Contratante não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da Contratada de entregar o material de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da Contratada, nem invalida qualquer reclamação que a Contratante venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.
- 7.6. Os produtos deverão ser de primeira qualidade. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas neste Edital. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Contratante após análise da justificativa apresentada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do produto, após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 8.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais pela unidade de destino, mediante a apresentação de documentos fiscais devidamente atestados por servidor ou comissão encarregada pelo recebimento.
- 8.3. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar marca, modelo, fabricante e a quantidade do material efetivamente entregue.
- 8.4. A Fundação Municipal de Cultura poderá reter pagamento em caso de dano de responsabilidade da Contratada, ou, ainda, para recebimento de multas aplicadas como penalidade.
- 8.5. Se houver incorreções na Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor para que proceda as devidas correções e apresente a nova Nota Fiscal à respectiva Unidade Solicitante para ser conferida e atestada, por funcionário legalmente habilitado.
- 8.5.1. O decurso do prazo de pagamento neste caso será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira do item 8.6 deste Edital.
- 8.6. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será corrigido à razão de 0,02% ao dia, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 9.2. Entregar o(s) equipamento(s) de acordo com a(s) especificação(ões) constante(s) do(s) anexo(s) deste contrato.
- 9.3. Entregar o(s) equipamento(s) novo(s) e sem uso anterior e em fase normal de linha de produção, sem a necessidade de adaptações no(s) mesmo(s), garantindo o seu pleno funcionamento.

- 9.4. Fornecer todo o conjunto de cabos, conectores, adaptadores e demais componentes inerentes ao(s) equipamento(s) e necessários à sua instalação e perfeito funcionamento do(s) mesmo(s).
- 9.5. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.
- 9.6. Garantir a boa qualidade do(s) equipamento(s) entregue(s).
- 9.7. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.
- 9.8. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 9.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 9.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 9.11. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 9.12. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste Contrato, inclusive quanto a Garantia “on site”:
- 9.12.1 A garantia “on site” será de .....(.....) anos.
- 9.12.2 Durante o período de garantia, a Contratada prestará serviços de correção dos erros que forem detectados no hardware do scanner ofertado, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.
- 9.12.3. O atendimento do fornecedor ao chamado para suporte/manutenção técnica terá o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da abertura da reclamação para o reparo definitivo do defeito reclamado.
- 9.12.4. Caso o scanner ou algum de seus componentes tenha que ser retirado do local de instalação, ou o tempo de reparo seja superior a 04 (quatro) dias úteis, o fornecedor deverá efetuar a imediata substituição do scanner ou componente defeituoso por outro equivalente, com a mesma ou superior configuração.
- 9.12.5. Caso o Scanner original não tenha sido devolvido em um período de trinta dias corridos, o fornecedor deverá substituir scanner defeituoso, sem quaisquer ônus para a contratante, por outro novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis.
- 9.12.6. No período da garantia o fornecedor deverá substituir o scanner, por outro novo, quando ocorrer o mesmo defeito por 04 (quatro) vezes consecutivas em um período de trinta dias corridos. Esta substituição deverá ser feita por outro novo, sem uso anterior, com a mesma ou superior configuração. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, através da Gerência de .....
- 10.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do(s) equipamento(s).
- 10.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 11.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) equipamento(s), após o recebimento definitivo do(s) mesmo(s).
- 11.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do ateste na nota fiscal.
- 11.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo e o quantitativo efetivamente entregue.
- 11.4. Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- 12.1.1. advertência.
- 12.1.2. multas nos seguintes percentuais:
- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
  - b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
  - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício,

irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

ou

- d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- f) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

12.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente.

12.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

12.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.

12.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

12.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

12.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

13.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.



13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

13.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

13.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

13.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

13.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

13.2.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

13.2.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

13.2.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA**

14. Exigir-se-á da adjudicatária, previamente à assinatura do contrato, a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro garantia;

III - fiança bancária.

14.1.1. A opção pela modalidade de garantia será feita quando da convocação pela Fundação Municipal de Cultura.

14.1.2. Caso seja feita opção pela modalidade caução em dinheiro, no valor equivalente a 5% do valor do contrato, a Contratada deverá comparecer a uma agência da Caixa Econômica Federal e requerer a abertura de uma CONTA DEPOSITO CAUÇÃO, conforme dispõe o art. 1º IV do Decreto- Lei Federal 1737/1979 e as normativas da CEF E BACEN.

14.1.2.1 A Contratada deverá apresentar á Fundação Municipal de Cultura cópia do Contrato da Conta Deposito Caução firmado junto a Caixa Econômica Federal e cópia do Recibo Caução, mediante protocolo da FMC.

14.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.

14.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.4. A Fundação Municipal de Cultura poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato.

14.5. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.

14.6. No caso de qualquer prorrogação ou aditamento contratual o Contratado deverá renovar ou suplementar a garantia, nos prazos e valores correspondentes aos aditados.

14.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

14.7 As modalidades de seguro garantia e de fiança bancária não podem trazer cláusulas restritivas do uso da garantia e nem de limitações de prazo para comunicado de sinistro, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS**

15.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

15.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

15.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente *pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá*, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

16.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- Anexo do Contrato - Especificação técnica do produto e da garantia *on site*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

Fabíola Moulin Mendonça  
Presidenta da Fundação Municipal de Cultura  
Contratante

Contratado

Anexo ao Contrato: especificação Técnica Scanner